



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ordem	Latitude	Longitude
5	-15° 37' 30.00"	31° 56' 00.00"
6	-15° 37' 30.00"	31° 55' 15.00"
7	-15° 36' 15.00"	31° 55' 15.00"
8	-16° 36' 15.00"	31° 47' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 26 de Fevereiro de 2013, foi atribuída a favor de Moza Capital, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5963L, válida até 13 de Fevereiro de 2018 para carvão, no distrito de Maravia província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-15° 30' 00.00"	31° 47' 30.00"
2	-15° 30' 00.00"	31° 58' 15.00"
3	-15° 38' 00.00"	31° 58' 15.00"
4	-15° 38' 00.00"	31° 56' 00.00"

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Fundo Social dos Funcionários do Tribunal Administrativo da Província do Maputo requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Fundo Social dos Funcionários do Tribunal Administrativo da Província do Maputo.

Maputo, 6 de Março de 2013. — A Governadora Provincial do Maputo, *Maria Elias Jonas*. 2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Wycross – Comércio, Consultoria e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1,

e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos e Filomena de Fátima Marques Correia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wycross – Comércio, Consultoria e Hotelaria,

Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos sessenta e cinco, Polana.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser transferida dentro da mesma província ou para qualquer ponto do país, bem como abrir filiais, delegações, agências ou sucursais no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social consiste no comércio, importação e exportação de bens de consumo e de equipamento; representações e agenciamento; desenvolvimento de serviços e actividades nas áreas da hotelaria, restauração e turismo; prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei e que sejam decididas pela administração no quadro da prossecução das suas actividades, obtidas que sejam, sendo o caso, as autorizações administrativas necessárias para o efeito.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticiais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticiais, pertencente ao sócio Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticiais, pertencente à sócia Filomena de Fátima Marques Correia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

b) A Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;

c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a Administração e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) Aos administradores ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contractos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contractos praticados com violação desta norma.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um único administrador;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Fica desde já nomeado administrador o sócio Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos na presente escritura, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sigma Strategic Investment Group Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração do pacto social na sociedade, em que o sócio Karim Premji, cede a sua quota na totalidade no valor de vinte mil meticiais, correspondente a cem por cento do capital social a favor do senhor Eugénio William Telfer, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Karim Premji, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e pelos preços dos seus valores nominais, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que, por isso lhes confere plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita estas cessões de quotas bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticiais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Eixo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Abril do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração

da denominação social, à alteração do objecto social, a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando os artigos primeiro, terceiro e quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a adoptar a denominação de MMO Mozambique Managed Offices, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i) Exploração e gestão de um centro de negócios, prestação de serviços administrativos de escritório, apoio administrativo e domiciliação de empresas;
- ii) Prestação de serviços de gestão de negócios;
- iii) Organização e gestão de eventos;
- iv) Prestação de serviços de logística e apoio de mudanças.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente licenciadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir e participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associação de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia África Managed Office Solutions, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Evelyn Louise Van Weezendonk.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções serão mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

**Aarti Resources (Mozambique),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade Aarti Resources (Mozambique), Limitada à dissolução e liquidação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

MT Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL100303906 uma sociedade denominada MT Comunicações, Limitada.

Domingos José Tembe, casado em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101018623008 M emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até oito de Fevereiro de dois mil e dezassete.

Manuel Nassone Tivane, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557549B emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação válido até sete de Outubro de dois mil e quinze.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MT Comunicações, Limitada e tem a sua sede na Avenida Rio Limpopo, Bairro Alto-Maé, número oitenta e um, cidade de Maputo

podendo abrir filiais sucursais delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços, produção áudio e vídeo, publicidade e marketing, e promoção de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente á soma de duas quotas iguais sendo uma no valor de cinco mil correspondente a cinquenta por cento pertencentes ao sócio Domingos José Tembe e uma outra no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento capital social pertencentes ao sócio Manuel Nassone Tivane.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Manuel Nassone Tivane desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigo quinto e décimo nono do Código das Sociedades Comerciais.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**SQ WorkCenter Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372738, uma sociedade denominada SQ WorkCenter Moçambique, Limitada.

Entre:

Anibal dos Santos Querido, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Graça Maria Rosa Soares, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), conselho de Coimbra, portador do Passaporte n.º L978621 emitido pelo SEFPortugal, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze e válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente na rua dos Plátanos, lote 34, Póvoa de Galega, Portugal, representado pela senhora Lidia Joaquim Mafanela, conforme a procuração em anexo. E Pedro Miguel Reis de Valinho Fernandes, divorciado, natural de Lisboa – Portugal, portador do Passaporte n.º M371213 emitido em Lisboa – Portugal aos vinte e nove de Outubro de dois mil e doze e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e dezassete, residente na avenida Maguiguana n.º 1056 rés- -do-chão, nesta cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto, duração e capital

A sociedade adopta o nome de SQ WorkCenter Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central na Avenida Maguiguana, mil cinquenta e seis, segundo, em Maputo, onde tem o seu domicílio principal. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro concelho. À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas da contabilidade, auditoria, organização e gestão, consultadoria, fiscalidade, análise económico-financeira de projectos, estudos económicos, formação técnica e outros serviços, conexos com a actividade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto distinto do referido no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de dezanove mil meticais, pertencente a Anibal dos Santos Querido e outra de mil meticais, pertencente a Pedro Miguel Reis de Valinho Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de duzentos mil meticais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, ficará a cargo do sócio Anibal dos Santos Querido e sendo remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido aos gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Sócios e suas quotas

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da

carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O gerente desde já ficam autorizados a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a partir da presente data e celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente, a adquirir bens imóveis para a mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivo registo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Retiro de Matianine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Rosário dos Santos Sancho Cumbi e Manuel Faustino Chemane, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A Quinta Retiro de Matianine, limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social na Vila Municipal de Namaacha, província de Maputo, podendo abrir representações em todo o país e no estrangeiro, e que se manterá

por tempo indeterminado, regendo-se para tanto, pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fomento, desenvolvimento e comércio de produtos agropecuários.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias e ou complementares, incluindo o desenvolvimento e exploração de estâncias turísticas, de unidades hoteleiras e outras actividades e serviços afins.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como levar a cabo determinados empreendimentos e actividades sob contratos de associação de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencentes ao sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi.
- b) Outra no valor de dez mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Faustino Chemane.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá deliberar sobre qualquer aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou alienação de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade, contudo, a cessão ou alienação no todo ou em parte de

quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência nessa cessão.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, proporcionalmente as respectivas quotas, adquirirem as quotas e posição social em causa.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de quarenta e cinco dias, a contar da data de recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação escrita do sócio cedente ou alienante.

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota designarão um representante para o exercício dos seus directos junto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução assim como, insolvência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá esta amortizar ou adquirir para si a quota controvertida.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e após a satisfação da contrapartida da referida amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O valor de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta de cuja recepção seja comprovada e expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada por mais um período igual ao constante do número anterior do presente artigo, de tal sorte que ele possa presença.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre, que for necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados, e, deliberar sobre determinado(s) assunto(s), salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios, individualmente poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas, havendo, far-se-ão representar pelo mandatário designado para o efeito, mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Do lucro líquido compulsados todos os gastos que resultarem do balanço anual e deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será distribuído equitativamente pelos sócios, sendo que o remanescente destinado ao fundo que eventualmente os sócios resolverem criar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A sociedade observará o ano civil sendo que o balanço será em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo deste modo, estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que diz respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á por acordo dos sócios e nos demais casos legais, na circunstância, todos os sócios serão liquidatários procedendo a liquidação e partilha da forma que acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se alguns dos sócios o pretender, será o activo licitado integralmente, com a obrigação do pagamento do passivo, adjudicando-se para tanto, ao sócio que melhor proposta oferecer.

Três) Em igualdade de circunstâncias e nos demais actos, a sociedade dissolver-se-á nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Rosário dos Santos Sancho Cumbi, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio gerente ou do seu procurador mediante poderes obrigatoriamente conferidos por procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actos de expediente)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

NASA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335107, uma sociedade denominada NASA, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de NASA, S.A., doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir

sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes operações, podendo igualmente exercer outras não previstas nestes estatutos deste que para o efeito obtenha os devidos licenciamentos:

- a) Assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão nas mais variadas áreas, incluindo mas não se limitando a: engenharia, arquitectura, desenho de interiores, electricidade, tecnologias de informação, energia solar, ar condicionados e paisagismo;
- c) Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos de engenharia nas áreas de construção civil e infra-estruturas, obras públicas e privadas;
- d) Execução e/ou gestão de obras e engenharia civil e obras públicas e privadas, incluindo mas não se limitando a construção de edifícios e condomínios, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral;
- e) Exercício da actividade de administração e gestão imobiliária e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda, e arrendamentos;
- f) Concepção, construção e exploração de bens imóveis, infra-estruturas ou de projectos na área imobiliária;
- g) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- h) Comércio geral a retalho e a grosso, incluindo mas não se limitando a materiais de construção, mobiliário de casa e escritório, veículos automóveis, peças para veículos automóveis, produtos farmacêuticos e cirúrgicos, equipamentos de segurança rodoviária, equipamento de sinalização, equipamento de construção e equipamento solar;
- i) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício

da actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dois mil meticais, representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções na sociedade serão acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

As acções poderão agrupar-se em Títulos e cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas acções.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

A Sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e

do Conselho Fiscal referentes ao exercício;

- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, e os quais deliberarão, além de outras, sobre as seguintes questões:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; e
- b) Designação dos auditores externos da sociedade.

ARTIGO NONO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de um accionista presente ou representado que reuna, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em, segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social, com excepção do previsto no número a seguir.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a oitenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos Accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de

impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação nas assembleias gerais

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Dois) As seguintes deliberações ficam sujeitas a aprovação por setenta e cinco por cento dos votos no capital social da sociedade:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- d) Exercício do direito de preferência pela Sociedade na compra de acções;
- e) Compra de acções próprias pela Sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros sendo o mínimo um, conforme deliberação da Assembleia Geral, e em caso de três ou mais, devendo um deles, eleito pelo Conselho, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, deverão os accionistas, na primeira Assembleia Geral seguinte, eleger um ou mais Administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes Administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos Administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da Sociedade e, pelo menos duas vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros Administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas dentro de um mínimo de dois dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos Administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer Administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro Administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Ao mesmo Administrador poderá ser confiada a representação de mais de um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do Conselho Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não possui voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um outro Administrador;
- Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três membros ou cinco membros, e consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho fiscal

O Conselho Fiscal terá a competências previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação das reuniões do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao Presidente, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões e quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações do conselho fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal possui voto de desempate.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da Sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os Livros de Contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos quinze por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal até ao montante do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do Artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes de Cargas e Serviços C.A.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de de vinte e três de Abril de dois mil e treze, da sociedade Transportes de Cargas e Serviços C.A.C, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381249, deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade unipessoal, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes de Cargas & Serviços CAC — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua João de Barros número quatrocentos e trinta e seis, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte e manuseamento de cargas;
- b) O transporte de passageiros;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação, agenciamento e intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Carlos Adolfo Capelato.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha cento e cinco a folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Sima Fishing Proprietary Limited cede a sua quota no valor nominal de dezassete milhões cento e sessenta e oito mil setecentos e catorze meticais e vinte e oito centavos, representativa de oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Hartstone Ventures Limited, o sócio Harold Brian Hopking, cede a sua quota no valor nominal de um milhão quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um meticais e cinquenta e nove centavos, representativa de oito por cento do capital social a favor da sociedade Hartstone Ventures Limited, e por sua vez o sócio George Clive Hopking, cede a sua quota no valor nominal de de oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito meticais e quarenta centavo, representativa de quatro vírgula cinco por cento capital social a favor da sociedade Hartstone Ventures Limited, que unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de dezanove milhões, seiscentos e sete mil, cento e cinquenta e quatro meticais e vinte e sete centavos representativa de noventa e nove por cento do capital social e entra para a sociedade como nova sócia.

Que, os sócios Sima Fishing Proprietary Limited, Harold Brian Hopking e George Clive Hopking apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de nova sócia foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dezanove milhões, seiscentos e dezassete mil cento e cinquenta e quatro meticais e vinte e sete centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove milhões, seiscentos e sete mil, cento e cinquenta e quatro meticais e vinte e sete centavos representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Hartstone Ventures Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Robert Smith.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha cento e nove a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e nove, traço A, do Quatro Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de duzentos e sessenta mil meticais para dezanove milhões, seiscentos e dezassete mil cento e cinquenta e quatro meticais e vinte e sete centavos, este aumento é feito através da incorporação de empréstimos dos senhores Harold Brian Hopking no valor um milhão quatrocentos mil e seiscentos e um meticais e cinquenta e nove centavos, George Clive Hopking no valor de setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e oito meticais e quarenta centavos e da sociedade Sima Fishing Proprietary Limited no valor de dezassete milhões cento e sessenta e oito mil setecentos e catorze meticais e vinte e oito centavos, totalizando um aumento no valor de dezanove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro meticais e vinte e sete centavos. E que como consequência do aumento de capital por incorporação de empréstimos a sociedade Sima Fishing Proprietary Limited entra como nova sócia da sociedade com uma quota no valor de dezassete milhões cento e sessenta e oito mil setecentos e catorze meticais e vinte e oito centavos.

Que em consequência do aumento de capital social e entrada de nova sócia foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dezanove milhões, seiscentos e dezassete mil cento e cinquenta e quatro meticais e vinte e sete centavos, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete milhões cento e sessenta e oito mil setecentos e catorze meticais e vinte e oito centavos, representativa de oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sima Fishing Proprietary Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um meticais e cinquenta e nove centavos, representativa de oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Harold Brian Hopking;
- c) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito meticais e quarenta centavo, representativa de quatro vírgula cinco por cento capital social, pertencente ao sócio George Clive Hopking;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Robert Smith.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

African Stellar Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e treze, da sociedade comercial por quotas African Stellar Mozambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100260603, deliberaram, na Assembleia Geral de, a alteração dos respectivos estatutos nos termos seguintes:

Nos termos da referida deliberação, o sócio Tiago Paz Sabino cedeu cinco por cento do valor da sua quota, equivalente a cinquenta mil

meticais do capital social, à sócia African Stellar Holding, passando o sócio Tiago Paz Sabino, que ora detinha dez por cento do capital social, a deter com a referida cedência, cinco por cento do capital social equivalente á cinquenta mil meticais e, por outro lado, passando o sócia African Stellar Holding, que ora detinha em oitenta por cento do capital social, a deter com a referida cedência, oitenta e cinco por cento do capital social equivalente á oitocentos e cinquenta mil meticais.

E mais deliberaram sobre a alteração do teor vertido no artigo quarto dos estatutos, no qual onde vem mencionado o nome de Errol John Smart, deve-se ler African Stellar Holding, representado pelo senhor Errol John Smart.

Em consequência da referida alteração, fica modificado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em um milhão de meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) African Stellar Holding, representada pelo senhor Errol John Smart, detentora de uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Jeffrey Robert Allan, detentor duma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Tiago Paz Sabino, detentor duma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social,

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preguyraxa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Gracinda Maria Henriques da Cruz Reis e Fernando Augusto Khan Reis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Preguyraxa Construções, Limitada com sede nesta cidade de Maputo,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Preguyraxa Construções, Limitada, e tem sua sede na Avenida da marginal, número sessenta e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e prestação de serviços. A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa por cento, correspondente ao valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Gracinda Maria Henriques da Cruz Reis;
- b) Uma quota de dez por cento, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Augusto Khan Reis.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a sócia Gracinda Maria Henriques da Cruz Reis que desde já fica nomeada gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Gracinda Maria Henriques da Cruz Reis que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Employ-África Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100372792 uma sociedade denominada Employ-África Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo novecentos e seis do Código Comercial, entre:

Primeiro. Brendan Jonathan Boyers, casado com a senhora Roxy Lea Boyers em regime de separação de bens, natural e residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A0 2413970 emitido na República da África do Sul a nove de Outubro de dois mil e doze; e

Segundo. Bevan Vernon Carr, casado com a senhora Estelle Gwendolyn Vernon regime de separação de bens, natural e residente na República da África do Sul, portador a do Passaporte n.º 462109334 emitido na República da África do Sul a um de Setembro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta denominação de Employ-África Moçambique, Limitada., tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua 11.135, número três, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que para tal esteja autorizado.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de recrutamento de pessoal, corretagem de trabalho, folha de pagamento e assessoria em recursos humanos;
- b) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios e permitida por lei;
- c) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em cem por cento é de dez mil meticais, divididos pelos sócios em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Brendan Boyers, com uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais, correspondentes a sessenta e quatro por cento do capital social;
- b) Bevan Carr, com uma quota no valor de três mil e seiscentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser ampliado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a do número anterior, amortização e feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou incapacitado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO OITO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros da direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas fazem se representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DEZ

(Deliberações dos sócios)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenha por objecto a divisão, a cessão de quotas da sociedade e da alteração do pacto social.

SECÇÃO II

ARTIGO ONZE

(Conselho de gerência e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos dois sócios da sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos reservaram em assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Reuniões da gerência)

A gerência se reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos bimensalmente, sendo convocado por qualquer um dos membros.

ARTIGO TREZE

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assiantura conjunta dos dois sócios;
- b) Assinatura de mandatários nos termos precisos de respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO CATORZE

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-á, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serao submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZASSEIS

(Disolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DEZASSETE

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rodrigues Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100383128 uma sociedade denominada Rodrigues Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Joaquim Timane, casado com Amélia Justino Silva Muzima em regime de comunhão geral de bens, natural de Manhica, e residente em Maputo, Bairro Central Avenida Karl Marx número seiscentos e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195508P, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rodrigues Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Karl Marx número seiscentos e quarenta rés-do-chão, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, pertencente ao único sócio Rodrigues Joaquim Timane.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Rodrigues Joaquim Timane, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zap Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por acta de onze de Março de dois mil e treze, da sociedade Zap Service, Limitada, com o capital social de dez mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número doze mil novecentos e setenta e nove, deliberaram a cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, que o sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Bruno Henriques de Marcos.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo quinto, do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, pertencente a sócia Elisa do Rosario Henriques Ferrão;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, pertencente a Bruno Henrique de Marcos Zavala.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois BR Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e treze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Dois BR Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois, procedeu-se, nos termos do número dois do artigo sétimo dos estatutos, conjugado com o artigo centésimo sexagésimo sexto do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, a alteração do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Dois BR, Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada;
- b) Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Fulgêncio Daniel Tome Magaia;
- c) Uma quota no valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrito pelo sócio Narciso Benjamim Faduco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Codisa At Work Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100376970 uma sociedade denominada Codisa At Work Moçambique, Limitada.

Primeiro. Interway Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Hussein Jamal Ahamad Keshavjee, de nacionalidade portuguesa, natural de Alvalade-Lisboa, casado com Faranaz Ali

Jivá Ahmad, sob o regime de comunhão de adquiridos e residente em Maputo, Largo do Comité Central número noventa e sete, Bairro da Sommerschild, portador do Passaporte n.º L147219, emitido a dez de Novembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa.

Segundo. Vasco Marcos Augusto, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa – Portugal, divorciado e residente em Maputo, Rua Beijo da Mulata, Bairro da Sommerschild, portador do DIRE n.º 11PT00045605 B, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada por quotas, e a denominação social Codisa At Work Moçambique., doravante abreviadamente designada por a sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se em Maputo, no Largo do Comité Central número noventa e sete, Bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, venda e compra de viaturas novas e usadas, peças e acessórios, geradores e outros equipamentos similares, prestação de serviços, venda de material de telecomunicações, tecnologias de informação, *softwares* e *hardwares*, equipamentos hospitalares, gastáveis, duráveis, saúde, indústria geral e transformadora, comercialização de farmacêuticos, educação, agro-pecuária, produtos alimentares incluindo frescos, peças, construção civil e obras públicas, transportes rodoviários e aéreos, transitários, hotelaria e turismo, exploração mineral e florestal, tintas e produtos similares, produtos químicos, importação e exportação de matéria-prima e produtos acabados, produtos têxteis, organização de eventos, exposições e espectáculos, publicidade e *marketing*, importação e exportação, assessoria comercial e industrial, consultoria, auditoria, e representações de marcas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, moçambicanas ou estrangeiras, cujo

objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais distribuído do seguinte modo:

- a) Interway Investimentos, Limitada de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Vasco Marcos Augusto, de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do gerente único ou do conselho de gerência)

O gerente único ou o conselho de gerência terão todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à assembleia geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Moçambique;
- b) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Interway Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Hussein Jamal Ahamad Keshavjee.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os gerentes em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar de outra forma.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir a liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Os presentes Estatutos regem-se pela lei Moçambicana.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bala Bala Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e dois mil treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100382199 uma sociedade denominada Bala Bala Empreendimento, Limitada, entre:

Francisco Ramos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277245 N, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, residente nesta cidade, no bairro Vale de Infulene, quarteirão dezanove, casa número novecentos e dezanove.

Judite Alfredo Nhapulo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277263 B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois e dez, residente no Bairro Vale de Infulene, quarteirão dezanove, casa número novecentos e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a Firma Bala Bala Empreendimento, Limitada, com sede em Beluluane A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais. E correspondente á soma de duas quotas, no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao Francisco Ramos, e dez mil meticais, pertencente a senhora Judite Alfredo Nhapulo cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeada o sócio gerente senhor Francisco Ramos com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Green Energy & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373092, uma sociedade denominada Green Energy & Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Matonga Orlando Machel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221677N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo; e

Segundo. Pável Cristóvão Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 001712465, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e sete, em Maputo.

Terceiro. Tobias Armino Sanfins, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723538C, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Energy & Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a biotecnologia, a promoção de energias renováveis, energia eólica e energia solar, a promoção da eficiência energética, auditoria de energias e a mobilidade eléctrica. Também tem como objecto: a mineração, incluindo a pesquisa e prospecção mineira, exploração e comercialização de recursos minerais, a promoção de investimentos e representações, comissões e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Matonga Orlando Machel;
- Uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Pável Cristóvão Mondlane; e
- Outra no valor de sessenta por cento, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a Tobias Armino Sanfins.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a

sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Matonga Orlando Machel, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, aberturas de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos será obrigatória a assinatura dos sócios Matonga Orlando Machel e Tobias Armino Sanfins, seus representantes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pérola Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380544, uma sociedade denominada Pérola Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

TPCO International Limited, sociedade constituída nos termos da lei das sociedades das Ilhas Virgens Britânicas de dois mil e quatro, representada pelo senhor Emiliano

Finocchi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141574M, emitido aos três de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pérola Mining, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a exploração mineira; a extracção, processamento e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas; a pesquisa e prospecção de recursos naturais do subsolo; desenvolvimento e implementação de projectos mineiros, logística de minas, consultoria, promoção e captação de investimentos, promoção de energias renováveis, venda e aluguer de equipamento e acessórios para a indústria extractiva, procurement, comissões, consignações, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuído: Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio TPCO International, Limited;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a

sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio TPCO International Limited, representada pelo senhor Emiliano Finocchi até a realização da primeira reunião de assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório pelo menos a assinatura de dois sócios, seus representantes ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BNA Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383543, uma sociedade denominada BNA Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Azim Mahomed Sadrudin, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba número dez, Bairro Central portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695531N, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e onze.

Segundo. Naushad Ali Nurali, casado, de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Patrice Lumumba número dez, na Cidade Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101016595540A, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e onze.

Terceiro. Amin Ali Bachú, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil novecentos e trinta e sete, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425268B, emitido no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de BNA Imobiliária, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil oitocentos oitenta e dois na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento e intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas forma de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legamente autorizadas e em que os sócios acordarem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida, mesmo com objecto social diferente do seu ou em sociedades reguladas por legislação especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Azim Mahomed Sadruddim;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Naushad Ali Nurali;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a trinta

e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Amin Ali Bachú.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Quando a situação financeira da sociedade o aconselhe ou careça de fundos, são exigíveis dos sócios prestações suplementares de capital e/ou suprimentos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares e/ou suprimentos será deliberada na assembleia geral que fixará o montante e o prazo de prestação, por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Três) A quantia entregue pelos sócios à sociedade por conta de suprimentos vencem juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito a participar nos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) a sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com o mínimo de trinta dias de antecedência na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade não poderá exercer o seu direito de preferência para além de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) A sociedade não pretendendo gozar o direito de preferência que assiste, comunicará, por carta, aos sócios, no prazo de cinco dias a contar da tomada de decisão de não adquirir a quota a alinear, bem como, no mesmo prazo, lhes comunicará por escrito o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, contados a partir da data da recepção da comunicação da sociedade prevista no número cinco do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

Três) O preço da amortização será pagos em três prestações iguais que se vencem respectivamente. seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizado, numa base anual, em relatórios elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas procrias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgão sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por meio de carta expedida, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) a assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração, ou de qualquer sócio detendo

pelo menos dez por cento do capital social, observada as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registro da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local, do território nacional desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de qualquer formalidade prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representantes excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alteração do estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam a maioria qualificada ao

abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de procurador nos limites dos respectivos mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

Seis) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poera ser exercida apenas por um dos membros do conselho de administração geral.

Sete) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo os mesmos serem reelitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Ao menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos administradores, como antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião bem como todos documentos, necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as

suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem da acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notariamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio por meio de carta ou fax endereço ao presidente de conselho de administração

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se á com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apresentação da assembleia geral ordenária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordenária o conselho de administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviadas pelo conselho de administração, a todos os sócios ate quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral sobre proposta do conselho de administração dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo para a reserva legal ate ao momento que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios correspondentes ao suprimento e outras contribuições para as sociedades que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotmoz Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383462, uma sociedade denominada Sotmoz Sociedade Electrónica, Limitada.

SOTÉCNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A. sociedade anónima de responsabilidade, limitada com sede em Lisboa, na Rua do Vale de Pereiro, número oito, segundo andar, freguesia de Mamede, neste acto representada por Álvaro Simões Freire, com poderes suficientes para o efeito conferidos por procuração.

TECLUX – Técnicas de Iluminação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada com sede em Lisboa, na Rua do Vale de Pereiro, número oito, terceiro andar 1250 - 271, freguesia de Mamede, neste acto representada por Álvaro Simões Freire, com poderes suficientes para o efeito conferidos por procuração.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sotmoz Sociedade Electrotécnica, Limitada, tendo a sua sede na Cidade da Matola na estrada nacional número quatro, número quatrocentos e quinze, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede,

Dois) Carece também de deliberação da assembleia geral a abertura, ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: o projecto, construção, execução, manutenção e exploração de todo o tipo de edifícios, infra-estruturas industriais e urbanas, e respectivas instalações técnicas especiais nomeadamente instalações eléctricas, mecânicas, telecomunicações, segurança, instrumentação, climatização, águas e esgotos, gás e outras não especificadas; fabricação, comercialização, importação, exportação, reparação de máquinas e equipamento eléctrico, incluindo o fornecimento e montagem de grupos geradores; concepção e desenvolvimento de sistemas de informação, comunicação, automação, gestão técnica e robótica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à SOTÉCNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à TECLUX – Técnicas de Iluminação, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio, entanto que pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocados por qualquer administrador ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que os se devem encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria da administração assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até cinco administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurament.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Oito) O mandato dos administradores será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta e um de Dezembro de dois

mil e dezasseis, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores:

José Manuel Esteves dos Santos;
Júlio Manuel Ventura de Almeida;
José Miguel Pestana Mello Moser;
Carlos Miguel Contreras Lopes;
Álvaro Simões Freire.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja dos seguintes administradores:

José Manuel Esteves dos Santos;
Júlio Manuel Ventura de Almeida;
José Miguel Pestana Mello Moser.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Galaxy Tecnitendas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383713, uma sociedade denominada Galaxy Tecnitendas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Joaquim Guivala, casado com a senhora Isabel Luís Pachora Guivala em regime de comunhão de bens, natural de Lindela - Inhambane, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão sessenta e oito, casa número quatrocentos e trinta e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023246C, emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e doze, em Maputo, constituem uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Galaxy Tecnitendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- a) Prestação de serviços de informática e sistemas operativos;
- b) Prestação de serviços de *internet* café;
- c) Prestação de serviços de fotocópias e encadernação;
- d) Comércio geral e *trading*;
- e) Importação e exportação;
- f) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente a sócio único Pedro Joaquim Guivala, representativa de cem por cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no

entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora, dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Joaquim Guivala, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia-geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kema Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358905, uma sociedade denominada Kema Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eneas Monteiro Comiche casado natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110100000566B emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos onze de Novembro de dois mil e dez.

Segundo. João Carlos Baptista Machalela, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991077A emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos onze de Janeiro de dois mil e quinze.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Adopta a denominação de Kema Capital, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria da mais variada ordem, angariação e apoio a investidores, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de dois quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais pertencente ao sócio, Eneas Monteiro Comiche correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de cinco mil meticais pertencente ao sócio João Carlos Baptista Machalela, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por dois administradores, o sócio Eneas Monteiro Comiche e o sócio João Carlos Baptista Machalela tendo ambos iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados em nome dela, pelos dois conjuntamente.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Ma Mova Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382938, uma sociedade denominada Ma Mova Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amílcar Álvaro Quintas Claro casado, em regime de comunhão geral de bens adquiridos com a senhora Sheila Mariza Cangi Claro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, na Avenida Albert Luthuli número novecentos trinta e seis oitavo andar direito cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253671B emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ma Mova Transportes — Sociedade Unipessoal, Limitada que é uma sociedade de responsabilidade limitada, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional, filiações, representações e fora dela.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli número novecentos trinta e seis oitavo andar direito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias e passageiros; aluguer de viaturas, comércio geral a grosso e a retalho com importação, indústrias, construção civil e prestação de serviços em várias áreas.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, e em equipamento neste caso três camiões basculantes de marca Tata: 1.º AAA 796-MC avaliado em, um milhão quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta meticais 2.º ABH 655-MC avaliados em, (um

milhão quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta meticais, 3.º ABW 120-MC avaliado em um milhão quinhentos e vinte tres mil meticais e uma carrinha de marca Nissan Navara com a matrícula MMS 51-66 avaliado em um milhão de meticais, subscrita pelo único sócio, Amilcar Álvaro Quintas Claro.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Amilcar Álvaro Quintas claro passando desde já a exercer as funções de gerente com plenos poderes.

Dois) A administração terá todos poderes à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal sempre que for conveniente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial aprovado pelo decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Hights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100382679, uma sociedade denominada NEW HIGHTS, limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Johannes Tobias Mynhardt Schoeman, de nacionalidade sul-africana, solteiro maior, portador do Passaporte n.º A02132217, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, válido até vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e dois;

Segunda: Gércia Lina Nhantumbo, de nacionalidade mocambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Idenidade n.º 100100341730B.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação New Hights, Limitada com sede na Matola Avenida Samora Machel número doze mil cento e vinte e cinco.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fabrico de bebida alcoolica;
- b) Producao e venda de vegetais;
- c) Com importacao e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas a saber:

- a) Johannes Tobias Mynhardt Schoeman, com catorze mil meticais, o equivalente a setenta por cento;
- b) Gercia Lina Nhantumbo, com seis mil meticais, o equivalente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete aos sócios gerentes.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social;
- b) Suprimento dos sócios;
- c) Cessão de quotas;
- d) Nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matimba Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383446, uma sociedade denominada Matimba Multi Service, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Herculano Raimundo Sive, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro das FPLM, Rua quatro mil e vinte e um, casa número quarenta e sete, portador do Passaporte n.º AB 085393, emitido aos trinta de Junho de dois mil e nove;

Segundo. Vicente Raimundo Sive, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro das FPLM, Rua quatro mil e vinte e um, casa número quarenta e sete, portador do Passaporte n.º AD 042733, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e oito; e

Terceiro. Augusto Lopes Mandlante, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Kilómetro

Onze, Bairro do Zimpeto, quarteirão dez, casa número seiscentos e cinquenta e quatro barra vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100283181Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e três de Junho de dois mil dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Matimba Multi Service, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro das FPLM, Rua quatro mil vinte e um, quarteirão quinze, casa número quarenta e sete, Distrito Municipal Kamavota, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Electricidade industrial;
- b) Montagem de tecto falso;
- c) Montagem de tijoleiras;
- d) Pintura;
- e) Fornecimento, montagem e reparação de sistemas de frio;
- f) Serralharia.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias á actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente á setenta

por cento, pertencente ao sócio Herculano Raimundo Sive;

b) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente á quinze por cento, pertencente ao sócio Vicente Raimundo Sive;

c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente á quinze por cento, pertencente ao sócio Augusto Lopes Mandlante;

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorrer sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Herculano Raimundo Sive, desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete a qualquer um dos sócios, separadamente, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar actos necessários á realização do seu objecto social.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura do director-geral da empresa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia geral reunir-se é a presença dos sócios, de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos são regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wilblock \$ Paving — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382687, uma sociedade denominada Wilblock \$ Paving, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Willen Daniel Wilbers, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua nove, casa número oitocentos e quarenta e um, portador do Passaporte n.º 5707305087087, emitido na África do Sul aos sete de Fevereiro de dois mil e treze.

Pelo presente outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada, Wilblock \$ Paving — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wilblock \$ Paving-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo C, quarteirão vinte e oito, rua do Tindzau número quinhentos e cinquenta e quatro.

Dois) Mediante simples decisões do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de fabrico de Blocos e Pavé.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo sócio, sócio único da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

O sócio poderá fazer suprimento à sociedade, quer para titulares empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, com dispensa de causão, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iberomoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre João Filipe

Martinho Exposto, Francisco José Rafael Moura e José António de Almeida Santos, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Iberomoc, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Iberomoc, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer ponto do País ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, para todos efeitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de estudos de viabilidade, projectos e consultoria;
- c) Importação e exportação de equipamentos e material de construção;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Agro-pecuário e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas sob forma de acções, quotas ou outro modo de participação, com o prévio acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Realização do capital social)

Um) capital social, subscrito em metcais e realizado pelos sócios, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais assim distribuídas:

- a) João Filipe Martinho Exposto, com oitenta por cento do capital social;

b) Francisco José Rafael Moura, com dez por cento do capital social;

c) José António de Almeida Santos, com dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, bem como as formas de realização.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão e cessão total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos presentes;

Três) A assembleia geral, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários;

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere,

ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto;

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto ao número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo conselho da direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, email ou fax.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de direcção da sociedade será exercido por todos os sócios do qual é nomeado o sócio Francisco José Rafael Moura, gerente.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente em todos os actos ou documentos e contratos, exceptuando-se a movimentação das contas bancárias que obriga-se pela assinatura de dois sócios a indicar, sendo a principal do sócio gerente.

Quatro) O gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários indicados pela sociedade, de entre os sócios ou mesmo as pessoas estranhas a sociedade mediante procuração.

Cinco) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

O conselho de direcção será remunerado nos termos e condições a fixar em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade poderão ser repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento destinada ao fundo de reserva legal desde que a assembleia geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, estes os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, todos os sócios serão nomeados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Arte Na Parede, Limitada — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380668, uma sociedade denominada Arte na Parede, Limitada - Sociedade Unipessoal - Limitada, entre:

Rong Xiao, casada com Cao Ke Tong, por comunhão de Bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, onde se encontra acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE, n.º 11CN00000879P, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento constituem

entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração, Arte Na Parede — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Exercer actividade comercial a grosso ou retalho com importação e exportação;
- d) Prática de agricultura, exploração e extracção de recursos minerais e seu comércio.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por uma quota única no total, subscritas e realizadas em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- a) Rong Xiao cinquenta mil meticais, correspondente a cem por centos quota única do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer dele, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto à sociedade como os sócios, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio único Rong Xiao, que desde já ficam nomeados sócios gerentes por decisão da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente duas assinaturas de qualquer sócio que poderão designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral da sócia e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleito pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritório com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;

- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por um único membro e que possa ser eleito anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundo de reserva legal

Dos Lucros Líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Samdavy Development and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100379627 uma sociedade denominada Samdavy Development and Investment, Limitada, entre:

Primeiro. Samuel Francisco Machava, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101780479M, emitido em Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e doze, válido até cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão dez casa número onze.

Segundo. Ntokozo Nkosi, portador do Passaporte n.º 451929675, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e cinco e válido até vinte e de Fevereiro de dois mil e quinze, solteiro, residente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma Sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela Legislação Comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Samdavy Development and Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, provisoriamente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número novecentos e setenta e nove.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de material de construção;
- b) Extracção de areias e pedras, captação de água;
- c) Pesquisa, exploração e comercialização mineira, gás e petróleo;
- d) O Transportes terrestres, ferroviários, rodoviários e marítimos;
- e) Manuseamento de carga contentorizada;
- f) Armazenagem de carga diversa e contentorizada;
- g) Construção civil e obras públicas;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Comércio geral a grosso e a retalho;
- j) Representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos;
- k) Importação e exportação;
- l) Pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca;
- m) Transportes frigoríficos;
- n) Actividade imobiliária;
- o) Montagem de sistemas informáticos e comercialização;
- p) Prestação de serviços;
- q) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita e obtenha das autoridades as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em um milhão de meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Samuel Francisco Machava- com quinhentos e dez mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Ntokozo Nkosi- com quatrocentos e noventa mil meticais, equivalente aos restantes quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros

ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de sessão de quotas)

Um) dependem do consentimento da sociedade as sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Uma) A administração da sociedade será exercida por Samuel Francisco Machava e Ntokozo Nkosi, que assumem a função de administradores, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos dois administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessária a assinatura dos dois administradores.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao Presidente da Mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheng Long — Importação Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383373, uma sociedade denominada Sheng Long -Importação Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chen Xin, solteiro maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00030516 P, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze,

Segundo. Jinhua Wang, solteiro, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, Portador do DIRE n.º 11CN00019605Q, emitido aos quinze de Junho de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sheng Long -Importação Exportação, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio importação e exportação de calçados.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil

meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Chen Xin, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos;
- b) Jinhua Wang, uma quota de dez mil meticais, correspondente cinquenta porcentos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituído tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatório a assinatura do sócio Chen Xin.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adwision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212730, uma sociedade denominada Adwision, Limitada.

Entre:

Inês Barros Vilas, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º L265783, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e dez pelo Governo Civil do Porto (doravante referida por "IBV"), na qualidade de sócia e administradora da sociedade unipessoal por quotas denominada "A Nossa Praia, Sociedade Unipessoal, Limitada", com sede na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral número mil quatrocentos e setenta e seis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100212730, com o capital social de dois mil e quinhentos meticais, titular do NUIT 400307271 (doravante referida por a "Sociedade");

Francisco Maria Bravo Silva Santos, de nacionalidade norte americana, casado no regime de separação de bens com Madalena Seruya Baptista da Silva Santos, portador do Passaporte n.º 452027921, emitido a nove de Dezembro de dois mil e nove, pelo Departamento de Estado dos E.U.A., titular do NUIT 103461669 (doravante referido por "FSS"); e

Salomão Baptista da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, menor, portador do Passaporte n.º L075894, emitido a quatro de Setembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa (doravante referido por "SSS"), neste acto representado por FSS, na qualidade de seu pai e legal representante.

IBV, FSS e SSS serão ainda conjuntamente referidos por "Partes" e individualmente referidos por "Parte".

Considerando que:

- a) IBV pretende ceder a sua participação social na sociedade; e

- b) FSS e SSS estão interessados em adquirir a participação social da sociedade no pressuposto que a mesma é dividida em duas quotas e posteriormente cedida nos termos acordados.

Face aos considerandos supra, é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de divisão e cessão de quotas (doravante somente referido por o "Contrato"), nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Divisão e cessão de quotas

Um) ABV declara e garante solenemente a FSS e SSS que, tanto quanto seja do seu conhecimento e convicção:

- a) A sociedade é uma empresa validamente existente e encontra-se em situação legal regular nos termos das leis de Moçambique; e
- b) Não existem quaisquer procedimentos criminais, civis ou arbitrais pendentes contra a sociedade, nem se verificam factos ou omissões que possam dar origem aos mesmos.

Dois) Pelo presente contrato, IBV divide a sua quota na sociedade em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade; e
- b) Uma quota de quinhentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade.

Três) Na sequência da referida divisão de quota operada em dois antecedente:

- a) IBV cede a quota de dois mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, a FSS, pelo valor de setecentos e cinquenta meticais), o qual declara ter recebido e aqui dá plena quitação do mesmo; e
- b) IBV cede a quota de quinhentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, a SSS pelo valor de duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO SEGUNDO

Alteração de estatutos e nomeação da administração

Em resultado da divisão e cessão de quotas efectuada nos termos do artigo antecedente, FSS e SSS pelo presente deliberam (i) alterar integralmente os estatutos da sociedade, incluindo a sua denominação, sede e objecto, os quais passam a ter redacção constante do Anexo um deste contrato, o qual dele faz parte integrante, e (ii) nomear o sócio Francisco Maria Bravo Silva Santos para o cargo de

administrador único da sociedade, conferindo-lhe os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei e pelos ora alterados estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) O presente contrato constitui o acordo e entendimento integral entre as partes quanto às matérias aqui reguladas. As alterações ou acordos adicionais que pretendam alterar ou anular o presente contrato, bem como quaisquer renúncias a quaisquer direitos por alguma das partes nos termos do presente contrato, apenas serão válidos se forem reduzidos a escrito e forem devidamente assinados, em nome das partes, como alterações formais ao presente contrato, pelos seus representantes devidamente autorizados.

Dois) As partes acordam em elaborar, celebrar e/ou apresentar quaisquer documentos adicionais ou praticar quaisquer outros actos que, segundo critérios de razoabilidade, sejam necessários para cumprir e atingir integralmente os objectivos do presente contrato.

Três) O presente contrato prevalece sobre quaisquer disposições conflituantes de quaisquer contratos ou entendimentos anteriores, assinados ou acordados anteriormente por todos ou parte dos signatários do presente contrato.

Quatro) Caso algumas disposições do presente contrato sejam considerada inválida ou ineficaz, as restantes disposições permanecerão, apesar desse facto, juridicamente vinculativas para as partes.

ARTIGO QUARTO

Lei aplicável resolução de litígios

Um) O presente contrato será regulado e interpretado em conformidade com a lei moçambicana.

Dois) Quaisquer litígios entre as partes quanto à interpretação ou execução do presente contrato deverão ser dirimidos por mútuo acordo.

Três) Se as partes não conseguirem alcançar um acordo no prazo de sessenta dias após a data em que tenha sido trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência do diferendo e iniciando as negociações tendentes à sua resolução por acordo, qualquer diferendo relativo à interpretação, validade e cumprimento do presente contrato deverá ser resolvido de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação de Maputo por um árbitro nos termos do respectivo regulamento e em conformidade com o disposto na lei de arbitragem, aprovada pela Lei número onze barra noventa e nove, de doze de Julho.

Em fé do que, as partes assinaram três cópias idênticas do presente contrato, em língua portuguesa, em Maputo, no dia oito de Novembro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Adwision, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Dar-es-Salaam número duzentos e trinta e dois.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na gestão de projectos e investimentos, incluindo a aquisição, venda e gestão de participações sociais noutras sociedades, e na prestação de serviços de assessoria empresarial, ambos com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Francisco Maria Bravo Silva Santos; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Salomão Baptista da Silva Santos.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quarto) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e/ou do secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único (doravante referido por o “Administrador”), eleito pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador não será remunerado pelo exercício das suas funções e está isento de prestar caução.

Quatro) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam

exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) O administrador pode delegar a gestão corrente da sociedade a um director-geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pelo administrador por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e
- c) pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salvador Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100383365, uma sociedade denominada Salvador Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Salvador Felisberto Mandlate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Matola C, cidade da Matola, Portador do DIRE n.º 110101141532N, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e onze, em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Salvador Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola C, quarteirão treze, casa número vinte e oito, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil (ferreiro,confragem, betonas, e outros).

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectuada mediante simples decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade unipessoal, e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Salvador Felisberto Mandlate, sócio único, gerente e com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mzumbe Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382512, uma sociedade denominada Mzumbe Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mzumbe Oil(PTY) LTD, representada pela senhora Tshikani Colleen Makhubele, de nacionalidade Sul Africana, portadora do Passaporte n.º 476732513, emitido aos treze de Maio de dois mil e oito, residente na África do Sul.

Segundo. Mzumbe Investimentos, Limitada, representada pela Senhora Felicidade Marrengula, de nacionalidade Moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101111053N, emitido aos vinte de Abril de dois mil e onze, residente em Moçambique na cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mzumbe Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por MZUMBE .

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Maquinino, rua Artur Canto de Resende número mil quinhentos e vinte e cinco, primeiro andar esquerdo, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Tecnologia de comunicação;
- b) Comercialização de petróleo e seus derivados;
- c) Formação e assessoria;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de meticais setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco porcentos, pertencente ao sócio Mzumbe Oil (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcentos, pertencente ao sócio; Mzumbe Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes,

por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quota)

Um) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por três membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

- Um) Compete ao conselho de direcção:
- Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
 - Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
 - Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
 - Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
 - Nomear e exonerar os membros da Direcção;
 - Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director-geral da sociedade assistirá sempre às reuniões do conselho de direcção, mas não tem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

- Compete à direcção:
- Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
 - Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;

- Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão e representação)

- Um) A sociedade obriga-se:
- Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
 - Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
 - Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para

execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do de cujus.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o Fundo de Reserva Legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes Estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

**International Print Group,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364727, uma sociedade denominada International Print Group, Limitada.

Primeiro. Neil Raven, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º EA02152651, emitido em doze de Março de dois mil e doze, com endereço na África do Sul, neste acto representado pelo

senhor Mateus Chale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089827Q, conforme procuração, que se anexa.

E

Segundo. Shaun de Carvalho Francisco, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02349503, emitido em cinco de Setembro de dois mil e doze, com endereço na África do Sul, neste acto representado pelo senhor Mateus Chale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089827Q, conforme procuração, que se anexa.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de International Print Group, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número duzentos e um, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades a prestação de serviços na área de impressão, empacotamento e sinalização, ou seja, impressão flexográfica, impressão litográfica, impressão digital, rótulos, material promocional e de marketing e placas de sinalização bem como a importação e exportação de material relacionado com a actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor Neil Raven;

b) Outra, no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor Shaun de Carvalho Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um único administrador, eleito pelos sócios.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Neil Raven.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 57,57 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.